ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Gabinete do Prefeito
RECEBIDO EM 10/08/2021
Assinatura 13:04 HR.

AUTÓGRAFO N° 054-CMNM/2021
PROJETO DE LEI N° 050-GP/2021
DATA: 02 de agosto de 2021
AUTORIA: Poder Executivo
APROVADO

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

Autoriza o Poder Executivo municipal a aquisição e doação de uma área medindo 50x100 ao Estado de Rondonia, através da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC. e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Município de Nova Mamoré autorizado a ADQUIRIR e DOAR, mediante Escritura Pública de doação, ao Estado de Rondônia, um terreno urbano, sem benfeitorias, com área de **5.000 m²** (cinco mil metros quadrados), situado no Distrito de Palmeiras, pertencente a este Município, na frente: Av. Maracatiara, nas laterais: Avenida Ipê e Seringueiras e no fundo: Avenida Carnaúba, medindo 50,00m de frente e 100 metros de fundos, em frente à Igreja Católica.

Art. 2º. O imóvel doado destina-se à Construção de 01 (uma) Escola Estadual de Nível Médio.

Art. 3º. O valor da Aquisição da Quadra está estimado em **R$ 26.000,00** (vinte e seis mil reais).

Art. 4º. A área reverterá automaticamente ao Município, na hipótese do Estado de Rondônia aproveitar o imóvel diversamente da finalidade à que foi doado.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente Lei, também reverterá ao Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Governo do Estado de Rondônia, não inicie as construções previstas no prazo de 01 (um) ano a contar da data de outorga da Escritura Pública.

Art. 5º. Serão de responsabilidade de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, as despesas decorrentes da Escritura e despesas de Registro em Cartório.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder as alterações inicialmente previstas na Lei nº 1.301-GP/2017 – Plano Plurianual (PPA), Lei nº 1.610-GP/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei nº 1.657-GP/2020 – Lei Orçamentária Anual – LOA, destinados aos pagamentos da aquisição do referido imóvel ora autorizada.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré, 10 de agosto de 2021.

André Luiz Baier
Presidente da CMNM